



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

A Lei Ordinária 9308, de 21 de dezembro de 2022, que reconheceu o caldo de cana – a popular Garapa, com de relevante interesse cultural na região de Franca, traz, em seu bojo, além do citado reconhecimento, o anexo, que indica os pontos autorizados pelo poder público para a comercialização do produto, cabendo ao interessado pleitear um espaço no local determinado em lei, perante a prefeitura municipal de Franca.

No momento da elaboração da lei, acreditava-se que a quantidade dos pontos autorizados seria suficiente. Hoje, passados pouco mais de 2 anos, e com o crescimento exponencial do município, verifica-se que há muito mais interessados em comercializar a popular “Garapa”, do que pontos autorizados.

Sendo assim, o objetivo deste projeto é alterar a lei 9308/2022, em seu artigo 3º, parágrafo 2º, que versa sobre a criação de novos pontos de venda, além aqueles discriminados no Anexo I desta lei.

Com esta simples alteração criaremos também a possibilidade de o interessado escolher o ponto de sua preferência, como por exemplo, na sua vizinhança, ou num local em que julgue o movimento comercial promissor, e deseje se instalar por lá. Há várias opções em nosso município e nada melhor que o próprio comerciante para escolher qual o melhor local para vender seu produto. Onde houver o interesse do comerciante, ele pode solicitar sua instalação perante o poder público, que terá a prerrogativa de, dentro



de seus critérios, e visando sempre o interesse público, autorizar ou não a implantação de ponto comercial no local solicitado.

Nesse diapasão, na convicção de que posso contar com a sabedoria dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da presente iniciativa legislativa, os conclamo a convertê-la em lei.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _ DE 2025

"Modifica o § 2º do art. 3º da Lei 9308, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

Artigo 1º Fica modificado o § 2º, do art. 3º da Lei 9308, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caldo de cana – Garapa – como de relevante interesse cultural na região de Franca, estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º

§ 1º



§ 2º Outros pontos de venda de caldo de cana artesanal – Garapa, poderão ser solicitados pelos interessados ou criados pelo Executivo Municipal, que definirá critérios para novas autorizações, nos moldes da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de novembro de 1998.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca

25 de fevereiro de 2024

Zezinho Cabeleireiro
Vereador



Donizete da Farmácia
Vereador

